



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA A MULHER, DA SECRETARIA
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO FUNDO
SOCIAL DE SÃO PAULO, E O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE TEM
POR OBJETO A EXECUÇÃO DA AÇÃO -
CIRCUITO INTEGRADO SP POR TODAS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na
Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
46.379.400/0001-50, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA A MULHER**, doravante denominada SPM, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0001-20, com sede na Rua Iaiá,
nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada
pela Secretária de Estado, **ADRIANA SAMPAIO LIPORONI**, e da
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominada SSP,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.377.800/0001-27, com sede na
Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, CEP 01009-000, São
Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário de Estado,
OSVALDO NICO GONÇALVES, e do **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**,
doravante denominado **FUSSP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
44.111.698-0001/98, com sede na Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi,
CEP 05650-905, São Paulo/SP, neste ato representado pela



ESTADO DE SÃO PAULO

Subsecretária de Gestão Corporativa, RAQUEL ARAUJO DOS SANTOS BERTI, inscrita no CPF/MF sob nº 154.597.908-16, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **TJSP**, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01001-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **MPSP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007-904, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais, o Dr. **ARTHUR PINTO DE LEMOS JUNIOR**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DPE/SP**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, CEP 01014-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado em exercício, Dra. **BRUNA SIMÕES**,

Considerando a importância da integração dos órgãos que compõem a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência;



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a necessidade de aprimorar os fluxos institucionais para garantir o atendimento articulado e humanizado às vítimas;

Considerando que, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, o Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, fundamento que orienta e legitima a atuação integrada dos órgãos e entidades signatários no desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação;

Considerando que, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser implementada de forma articulada, integrada e intersetorial, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, diretriz que fundamenta a cooperação institucional estabelecida por meio do presente Termo de Cooperação;

Considerando as ODS/ONU (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), enquanto diretrizes interna-



ESTADO DE SÃO PAULO

cionais que orientam a promoção do desenvolvimento sustentável, da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres, bem como o fortalecimento e o fomento de políticas públicas voltadas à proteção, à promoção de direitos e à autonomia das mulheres, em consonância com os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro;

Resolvem, mediante intenção recíproca, em busca de finalidade comum em que há convergência de interesses entre os partícipes, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, ao artigo 8º, da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, à Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e às demais normas aplicáveis à espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto disciplinar a cooperação técnica e institucional entre os partícipes para a execução da Ação - Circuito Integrado SP por Todas, consistente em ação integrada de:



ESTADO DE SÃO PAULO

(i) atendimento itinerante às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual; e (ii) fortalecimento da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

1.2. A descrição detalhada do objetivo, metas e resultados a serem atingidos constam no Anexo I - Plano de Trabalho, que acompanha e integra o presente Termo de Cooperação para todos os fins.

1.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto, sejam aprovadas pelos partícipes e formalizadas por Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

2.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

2.1.1. Assegurar que o acesso, o tratamento, o compartilhamento e a utilização das informações observem, de forma estrita, os direitos à privacidade, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, em especial, os artigos 4º



ESTADO DE SÃO PAULO

e 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.2. Respeitar, em todas as ações decorrentes deste Termo, as competências legais e institucionais, os limites de atuação, os sigilos legais e administrativos, bem como os normativos internos, fluxos, procedimentos e protocolos operacionais próprios de cada órgão ou entidade partícipe, abstendo-se de praticar qualquer ato que implique ingerência indevida ou violação de atribuições;

2.1.3. Estabelecer e implementar mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação periódica dos atendimentos e das ações conjuntas desenvolvidas no âmbito deste Termo, com vistas ao rastreamento e à identificação precoce de situações de risco, especialmente àquelas relacionadas à prevenção do feminicídio, à padronização e ao aperfeiçoamento dos fluxos operacionais e das comunicações institucionais, bem como à análise de ocorrências de revitimização. Para tanto, deverão ser realizadas reuniões, com periodicidade mínima mensal, entre os partícipes envolvidos, destinadas à análise do andamento da Ação.

2.1.4. Desenvolver, implementar e consolidar estratégias e mecanismos institucionais que assegurem



ESTADO DE SÃO PAULO

rem a adoção, utilização obrigatória e uniforme do Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR, conforme o modelo anexo à Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 3 de março de 2020, com suas alterações subsequentes, nos termos da Lei federal nº 14.149, de 5 de maio de 2021, como instrumento oficial de identificação, registro e monitoramento de situações de risco, devendo o referido formulário ser utilizado em todos os atendimentos pertinentes, com a integração e articulação de todos os órgãos, serviços e profissionais envolvidos, considerando tratar-se de modelo oficial devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com observância dos fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos pela legislação aplicável.

2.1.5. Acolher de forma humanizada a mulher em situação de violência doméstica, assegurando escuta ativa e qualificada, identificação de suas demandas imediatas e específicas e avaliação do risco em que se encontra, com a finalidade de subsidiar a adoção dos encaminhamentos e das providências cabíveis para sua proteção, prevenção de novas ocorrências e adequada resposta institucional, em articulação com a rede de atendimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.6. Contribuir para a integração clara, efetiva e contínua de todos os envolvidos, com definição de fluxos, responsabilidades e canais de comunicação, de modo a assegurar atuação articulada e coordenada, garantindo à mulher em situação de violência doméstica suporte integral, proteção adequada e resposta institucional célere e eficaz.

2.1.7. Controle dos atendimentos realizados e a elaboração de estatísticas correspondentes para fins de mapeamento da Ação.

2.2. Constituem obrigações da **SPM**:

2.2.1. Coordenar, de forma estratégica, institucional e integrada, a implementação, a gestão e a supervisão geral da Ação, assegurando a disponibilização de unidade móvel para prestação de atendimento a mulheres vítimas de violência, garantindo sua aderência aos objetivos pactuados neste instrumento.

2.2.2. Planejar, organizar e orientar a execução do Circuito Integrado SP por Todas de maneira regionalizada, itinerante e territorial, compreendendo a definição de critérios técnicos para a seleção dos municípios polo, a estruturação das etapas operacionais e a elaboração do cronograma de execução.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.3. Promover a articulação e interlocução interinstitucional e intersetorial necessária à implementação da Ação, garantindo a integração operacional dos serviços e políticas públicas envolvidas.

2.2.4. Fomentar a oferta de atendimento integrado, humanizado e de modo a não revitimizar as mulheres em situação de violência, assegurando que o adequado acolhimento inicial, mediante atendimento psicossocial qualificado, com escuta especializada e identificação das demandas imediatas, incluindo a coleta estruturada das informações necessárias à aplicação do FONAR, o qual deverá ser recepcionado, bem como encaminhado para todas as etapas integrantes do Circuito Integrado SP por Todas.

2.2.5. Prestar apoio técnico e institucional aos municípios que aderirem à execução do objeto, incluídas a orientação para a condução das atividades locais, a formalização do Termo de Adesão, nos termos do Plano de Trabalho, a pactuação de estratégias para a continuidade do atendimento na rede local após a passagem do Circuito Integrado SP por Todas, bem como proceder à implantação de políticas públicas.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.6. Realizar o monitoramento e a avaliação sistemática da Ação, produzir informações estratégicas e relatórios técnicos destinados a subsidiar a tomada de decisão, o aprimoramento das políticas públicas e a possibilidade de replicabilidade do modelo.

2.2.7. Prestar informações aos municípios acerca da chegada e permanência da Carreta nos respectivos territórios, promovendo o alinhamento necessário para a organização da logística do Circuito Integrado SP por Todas, incluindo aspectos relacionados à infraestrutura, cronograma, mobilização local e integração com os equipamentos públicos da rede municipal, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

2.2.8. Informar aos demais integrantes da parceria os locais onde a unidade móvel executará as ações, bem como os períodos de chegada e permanência em cada território, para adoção das providências necessárias no âmbito de suas respectivas competências.

2.3. Constituem obrigações da **SSP**:

2.3.1. Disponibilizar e designar agentes da Polícia Civil, por meio das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher - DDM, da Polícia Militar, integrantes da Cabine Lilás da respectiva região, e da Superintendência da



ESTADO DE SÃO PAULO

Polícia Técnico-Científica, por meio dos Núcleos de Perícias Criminalísticas - NPC e dos Núcleos de Perícias Médico-Le-gais - NPML, para atuação no âmbito do Circuito Integrado SP por Todas, assegurando o atendimento especializado, humani-zado e não revitimizante às mulheres em situação de violência doméstica, bem como a adoção das medidas de proteção e se-gurança adequadas à situação apresentada, em conformidade com os protocolos institucionais, a legislação vigente e a avaliação de risco realizada.

2.3.2. Para atuação no âmbito do Cir-cuito Integrado SP por Todas, as policiais militares inte-grantes da Cabine Lilás da região atuarão para fins de orientação, acolhimento e divulgação dos canais de emergên-cia e aplicações *mobile* para o acionamento dos serviços de emergência da Polícia Militar às mulheres em situação de violência doméstica, permanecendo o atendimento especiali-zado de despacho centralizado nas sedes dos respectivos Cen-tro de Operações (COPOM);

2.3.3. Realizar o atendimento policial especializado, conforme determinam os artigos 11 e 12 da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mediante a for-malização do Boletim de Ocorrência, garantindo a salvaguarda da vítima, em consonância com os fluxos pactuados e a atuação



ESTADO DE SÃO PAULO

articulada com os demais órgãos integrantes do Circuito Integrado SP por Todas, inclusive àqueles decorrentes da utilização do FONAR, devidamente anexado ao formulário das medidas protetivas concedidas e Boletim de Ocorrência lavrado.

2.3.4. Informar mulheres sobre os serviços e orientações disponíveis por meio da Cabine Lilás de sua região, inclusive para direcionamentos decorrentes do registro e acionamentos de emergência, como o uso do Botão do Pânico do Aplicativo SP Mulher Segura.

2.3.5. Promover o atendimento, seja no local, em unidade da região ou por meio de agendamento prévio, para elaboração de exames de corpo delito e no cumprimento de outras requisições periciais decorrentes do registro policial realizado.

2.3.6. Atuar de forma integrada com os demais órgãos e serviços envolvidos, compartilhando, nos limites legais e com observância do sigilo e da proteção de dados, as informações necessárias à instrução das fases subsequentes do atendimento, inclusive para fins de avaliação de risco, encaminhamento ao Sistema de Justiça e adoção de medidas protetivas.

2.3.7. Contribuir, com suas forças policiais presentes, para garantir da ordem pública e o bom



ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento do trabalho local, bem como demais ações previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

2.4. Constituem obrigações do **FUSSP**:

2.4.1. Implementar atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual da assistência social, por meio de inclusão e qualificação profissional, com a promoção de programas de capacitação e iniciativas de empregabilidade e geração de renda, bem como fortalecimento das redes de apoio comunitário.

2.4.2. Desenvolver ações de apoio e integração regional visando à redução das desigualdades sociais e ao fortalecimento de políticas públicas de atendimento.

2.4.3. Apoiar os Fundos Sociais Municipais.

2.5. Constituem obrigações do **TJSP**:

2.5.1. Receber o expediente acerca dos requerimentos e solicitações durante o Circuito Integrado SP por Todas, conforme determinação contida na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para efeito de continuidade da Ação.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.2. Disponibilizar representante (s) do TJ/SP para atuação no âmbito do Circuito Integrado SP por Todas, definindo-se a disponibilidade institucional e a forma de organização da atuação (inclusive por escala ou janelas de atendimento), de modo a assegurar, preferencialmente, a presença institucional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo durante as atividades desenvolvidas no local, em articulação com os demais órgãos e serviços envolvidos, admitida, quando necessário, a atuação remota, garantindo a prestação contínua e qualificada do atendimento jurídico.

2.5.3. Proceder à análise do atendimento, considerando os registros, avaliações de risco, documentos e manifestações técnicas produzidas pelos órgãos integrantes do Circuito Integrado SP por Todas, inclusive aqueles decorrentes da utilização do FONAR, para subsidiar a tomada de decisão judicial.

2.5.4. Deliberar sobre a adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo a emissão de medidas protetivas de urgência, medidas cautelares e demais providências necessárias à proteção da mulher em situação de violência doméstica.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.5. Atuar de forma integrada com os demais órgãos e serviços envolvidos no Circuito Integrado SP por Todas, respeitadas as competências e a independência funcional, contribuindo para a efetividade da proteção judicial, a prevenção da revitimização e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

2.6. Constituem obrigações do **MPSP**:

2.6.1. Designar, por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Promotor(a) de Justiça para atuação no âmbito do Circuito Integrado SP por Todas, definindo-se a disponibilidade institucional e a forma de organização da atuação (inclusive por escala ou janelas de atendimento), de modo a assegurar, preferencialmente, a presença institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo durante as atividades desenvolvidas no local, em articulação com os demais órgãos e serviços envolvidos, admitida, quando necessário, a atuação remota. Na eventual impossibilidade de designação ou de presença do(a) Promotor(a) de Justiça designado(a) em determinada atividade ou janela de atendimento presencialmente, disponibilizará o *Parquet* a presença institucional mediante o envio de integrante do MPSP, preferencialmente servidor(a) com atribuições compatíveis (como assessor(a), analista, técnico(a), oficial(a) de promotoria ou



ESTADO DE SÃO PAULO

outro), para fins de acolhimento inicial, orientação, registro, coleta de informações, organização documental, articulação interinstitucional e encaminhamentos aos serviços competentes, bem como para viabilizar a interlocução imediata com o(a) Promotor(a) de Justiça responsável, inclusive por meio remoto, quando cabível.

2.6.2. Atuar, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, nos casos concretos de mulheres em situação de violência doméstica atendidas no Circuito Integrado SP por Todas, examinando os registros, documentos, avaliações de risco e informações produzidas pelos órgãos integrantes da rede, inclusive aquelas decorrentes da utilização do FONAR.

2.6.3. Assegurar a adequada comunicação institucional com os demais órgãos do Circuito Integrado SP por Todas, observados os limites legais, contribuindo para a efetividade das respostas institucionais e para a continuidade do acompanhamento dos casos, quando necessário.

2.7. Constituem obrigações da **DPESP**:

2.7.1. Prestar atendimento jurídico integral, gratuito e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Circuito Integrado SP por Todas, realizando a análise do caso concreto, fornecendo a



ESTADO DE SÃO PAULO

orientação jurídica adequada e adotando as providências cabíveis, inclusive o requerimento de medidas protetivas de urgência, em especial aquelas que se mostrarem necessárias no FONAR.

2.7.2. Designar Defensor (a) Público (a) para atuação no âmbito do Circuito Integrado SP por Todas, definindo-se a disponibilidade institucional e a forma de organização da atuação (inclusive por escala ou janelas de atendimento), de modo a assegurar, preferencialmente, a presença institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo durante as atividades desenvolvidas no local, em articulação com os demais órgãos e serviços envolvidos, admitida, quando necessário, a atuação remota.

2.7.3. Assegurar, na eventual impossibilidade de designação ou de presença de Defensor(a) Público(a) em determinada atividade ou janela de atendimento, a continuidade do atendimento por meio de representante institucional ou, ainda, mediante fluxo alternativo de recebimento de demandas – inclusive por meio de instrumentos de registro e encaminhamento previamente pactuados com os demais integrantes do Circuito Integrado SP por Todas –, de



ESTADO DE SÃO PAULO

modo a garantir que as informações e os documentos necessários à orientação jurídica sejam adequadamente colhidos e encaminhados, viabilizando a posterior prestação de assistência jurídica pelo(a) Defensor(a) Público(a) responsável, inclusive por meio remoto, quando cabível.

2.7.4. Atuar de forma integrada com os demais órgãos e serviços que compõem o Circuito Integrado SP por Todas, respeitados os fluxos pactuados e os limites legais de atuação, contribuindo para a efetividade das medidas adotadas, a prevenção da revitimização e a garantia do acesso à justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Recursos**

3.1. Não haverá repasses de recursos públicos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as despesas que incorrerem para execução das obrigações assumidas para atingimento da finalidade da presente cooperação, não havendo, igualmente, a transferência de recursos materiais entre os partícipes.

3.2. Eventuais despesas estimadas pelo TJSP ficarão condicionadas à reserva dos recursos orçamentários necessários à execução do objeto, em conformidade com



ESTADO DE SÃO PAULO

o disposto no artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa e autorização dos partícipes, através de termo de aditamento, observado o limite de cinco anos, previsto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA **Da Articulação e dos Pontos Focais**

5.1. Os partícipes deverão indicar, formalmente, gestor próprio para o presente Termo de Cooperação e representante para atuar como ponto focal, com a finalidade de facilitar a comunicação, a coordenação cooperativa e a integração entre os envolvidos.

5.2. A atribuição de que trata o item 5.1 deverá abranger, obrigatoriamente, a identificação do setor responsável, bem como a indicação de canais institu-



ESTADO DE SÃO PAULO

cionais de contato, incluindo endereço eletrônico e telefone, os quais deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência deste Termo, a fim de assegurar a agilidade e efetividade das comunicações e o adequado desenvolvimento das ações conjuntas.

5.3. Para cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes designarão em até 20 (vinte) dias da publicação deste Termo de Cooperação gestores que terão como atribuição acompanhar, gerenciar e administrar a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA **Da Publicação**

6.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo - DEJESP, Diário Oficial do Estado - DOESP e no Portal da Transparência do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Extinção**

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto:



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1. por advento do termo final da vigência.

7.1.2. antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes.

7.1.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando-se os demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.4. por rescisão, a qualquer tempo, devidamente justificada, no caso de descumprimento de obrigação ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

7.2. Ocorrendo consenso para a extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA OITAVA **Da Proteção de Dados**

8.1. Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, os partícipes deverão observar as normas previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento. As referências feitas neste instrumento à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 não se aplicam às hipóteses definidas no artigo 4º do referido diploma legal.

CLÁUSULA NONA **Da Publicidade**

9.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com finalidade incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

9.2. Fica vedada, ainda, a utilização de nomes, símbolos ou imagens relacionadas ao ajuste de forma a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.3. Em qualquer ação promocional ou evento realizados em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deve ser registrada a atuação de todos os partícipes.



ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. Os partícipes comprometem-se a observar rigorosamente as disposições da legislação eleitoral vigente e demais normas aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar infração eleitoral, uso promocional de programas, ações, bens ou serviços, ou desvio de finalidade do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Alterações

10. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e à ausência de repasse de recursos, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado de forma justificada por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, não solucionadas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.

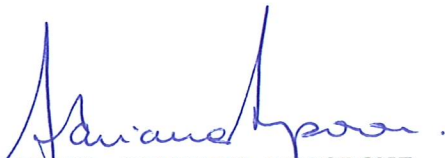
Nada mais havendo a tratar, e estando o presente Termo de Cooperação em conformidade com a vontade

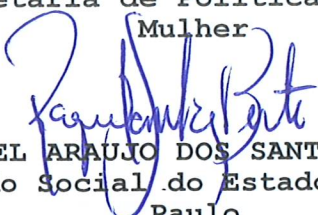


ESTADO DE SÃO PAULO

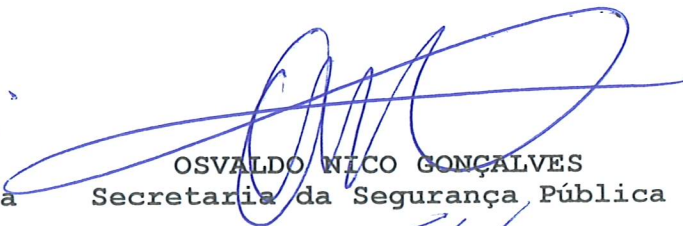
dos partícipes, foi o mesmo formalizado e celebrado por seus representantes legalmente habilitados, em observância às formalidades legais aplicáveis.

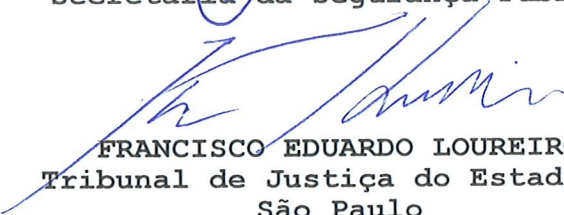
São Paulo, 30 de março de 2026

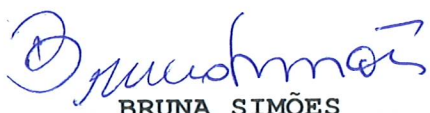

ADRIANA SAMPAIO LIPORONI
 Secretária de Políticas para a
 Mulher


RAQUEL ARAUJO DOS SANTOS BERTI
 Fundo Social do Estado de São
 Paulo


ARTHUR PINTO DE LEMOS JÚNIOR
 Ministério Público do Estado de
 São Paulo


OSVALDO NICO GONÇALVES
 Secretária da Segurança Pública


FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
 Tribunal de Justiça do Estado de
 São Paulo


BRUNA SIMÕES
 Defensoria Pública do Estado de
 São Paulo

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 RG:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 RG:
 CPF: